



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 896 , DE 22 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para transferências intragovernamentais à Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos orçamentos de 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária, Programa, Projetos e Atividades para investimentos habitacionais e subvenções econômicas para o atendimento da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no corrente exercício até o montante de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais) para transferência à COHAB/RO.

Art. 3º - Fica criado o Programa Morar Melhor, conforme especificado no anexo III desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais – COHAB/RO.
43.01.16.845.1066.2.345	Assistência financeira para cobertura de déficit



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 888 DE 22 DE MAIO DE 2000

Autarquia do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos Orçamentos 2.000 e 2.001. Unidade Orçamentária: Programa, Projetos e Atividades para transferências intermunicipais a Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHABRO, e das outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2000-2003 e nos orçamentos de 2.000 e 2.001, Unidade Orçamentária: Programa, Projetos e Atividades para investimentos habitacionais e saneamentos para o atendimento da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHABRO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o atendimento de despesas correntes e de capital no corrente exercício até o montante de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e quarenta mil reais) para transferência a COHABRO.

Art. 3º - Fica criado o Programa Morar Melhor, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1992.

43-00 - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social	43-01 - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social
43-01.10.1000.1.136 - Transferências de recursos para implantação de conjuntos habitacionais e vilas turísticas - COHABRO.	43-01.10.812.1000.2.342 - Assinaturas impressas para cobertura de despesas



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

operacional da COHAB/RO.

43.00 – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.
--

43.22 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB/RO.
--

43.22.16.482.1009.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais – COHAB/RO.
-------------------------	---

Art. 5º - Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações, em conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos montantes especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
 Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	16	300.000,00
		4.5.14.42.00	00	1.000,00
43.01.16.845.1066.2.345	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.	3.4.14.44.00	00	49.000,00
		T O T A L		350.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.			
43.01.16.482.1009.1.136	Transferências de recursos para a implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.14.42.00	12	1.800.000,00
T O T A L				1.800.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO.			
43.22.16.482.1060.1.137	Implantação de conjuntos habitacionais e vilas rurais - COHAB/RO.	4.5.90.51.00	42	2.101.000,00
T O T A L				2.101.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento			
40.01.04.122.1012.2244	Manutenção e funcionamento da administração direta	4.5.50.42.00	00	350.000,00
T O T A L				350.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO III

PPA 2000-2003

Programa			Valores para os anos em R\$			
Nº	Nome	Objetivo	2000	2001	2002	2003
1009	Morar melhor	Universalizar o serviço de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infraestrutura urbana e rural para a população em estado de exclusão social.	2.101.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00	2.600.000,00

